



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### **RESOLUÇÃO N.º 413**

*Fixa escala de plantão dos Juízes Eleitorais para o período de feriado forense de 20 de dezembro de 2009 a 6 de janeiro de 2010, e dá outras providências.*

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, IV, da Resolução n.º 170/97 – Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral –, combinado com as disposições da Resolução TSE n.º 21.009/02 e arts. 30, inciso III, e 32, *parágrafo único*, do Código Eleitoral, bem como a Portaria n.º 85, de 13.12.2004, expedida pelo Conselho da Justiça Federal, em virtude do disposto nos arts. 66, § 1.º, da Lei Complementar n.º 35/79, e 62, inciso I, da Lei n.º 5.010/66, alterada pelo art. 1.º da Lei n.º 6.741/79 e, ainda, em conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária ordinária realizada nesta data e, ainda,

*Considerando* que, nos termos do inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 45/04, a atividade jurisdicional eleitoral será ininterrupta, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente, ante o que também causa pertinência ao período do recesso acima mencionado;

*Considerando* a Resolução n.º 36, de 24.4.2007, do Conselho Nacional de Justiça, bem como a Resolução TJMS n.º 532, de 3.10.2007 e o Provimento n.º 135, de 5.11.2007, do Conselho Superior da Magistratura deste Estado e, ainda, a Portaria n.º 623, de 4.11.2009, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, aplicáveis efetiva e eficazmente a esta Justiça Eleitoral, inclusive por força do art. 32 do Código Eleitoral,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Designar, para responderem pelas jurisdições eleitorais, conforme escala abaixo especificada, durante o período de feriado forense de 20 de dezembro de 2009 a 6 de janeiro de 2010, os seguintes Juízes Eleitorais:

#### **JUÍZES ELEITORAIS**

Polo I -- Paulo Afonso de Oliveira

#### **ZONAS ELEITORAIS**

8.<sup>a</sup>, 35.<sup>a</sup>, 36.<sup>a</sup>, 44.<sup>a</sup>, 53.<sup>a</sup> e 54.<sup>a</sup>  
(Campo Grande);



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 413

|  |   |
|--|---|
| Polo II – <b>Vânia de Paula Arantes</b>              | <b>31.<sup>a</sup></b> (Sidrolândia), <b>32.<sup>a</sup></b> (Ribas do Rio Pardo) e <b>34.<sup>a</sup></b> (Bandeirantes);  |
| Polo III – <b>João Mathias Filho</b>                 | <b>18.<sup>a</sup></b> e <b>43.<sup>a</sup></b> (Dourados), <b>28.<sup>a</sup></b> (Caarapó) e <b>39.<sup>a</sup></b> (Deodópolis);   |
| Polo IV – <b>Jonas Hass Junior</b>                   | <b>4.<sup>a</sup></b> (Fátima do Sul);  |
| Polo V – <b>Anderson Royer</b>                       | <b>7.<sup>a</sup></b> e <b>50.<sup>a</sup></b> (Corumbá);   |
| Polo VI – <b>Alessandro Leite Pereira</b>            | <b>6.<sup>a</sup></b> (Bataguçu); <b>9.<sup>a</sup></b> e <b>51.<sup>a</sup></b> (Três Lagoas); <b>23.<sup>a</sup></b> (Água Clara) e <b>41.<sup>a</sup></b> (Brasilândia);   |
| Polo VII – <b>Luiz Felipe Medeiros Vieira</b>        | <b>10.<sup>a</sup></b> (Aquidauana), <b>15.<sup>a</sup></b> (Miranda) e <b>49.<sup>a</sup></b> (Anastácio);   |
| Polo VIII – <b>Mauro Nering Karloh</b>               | <b>1.<sup>a</sup></b> (Amambai), <b>19.<sup>a</sup></b> e <b>52.<sup>a</sup></b> (Ponta Porã);  |
| Polo IX – <b>Ellen Priscille Xandu Kaster Franco</b> | <b>5.<sup>a</sup></b> (Nova Andradina), <b>27.<sup>a</sup></b> (Ivinhema) e <b>47.<sup>a</sup></b> (Anaurilândia);  |
| Polo X – <b>Eduardo Magrinelli Junior</b>            | <b>2.<sup>a</sup></b> (Naviraí), <b>25.<sup>a</sup></b> (Iguatemi), <b>33.<sup>a</sup></b> (Mundo Novo) e <b>46.<sup>a</sup></b> (Sete Quedas);   |
| Polo XI – <b>Rubens Witzel Filho</b>                 | <b>11.<sup>a</sup></b> (Rio Brillhante) e <b>16.<sup>a</sup></b> (Maracaju);  |
| Polo XII – <b>Cláudio Müller Pareja</b>              | <b>12.<sup>a</sup></b> (Coxim), <b>14.<sup>a</sup></b> (Camapuã), <b>21.<sup>a</sup></b> (Rio Verde de Mato Grosso), <b>26.<sup>a</sup></b> (Sonora); <b>29.<sup>a</sup></b> (Pedro Gomes); <b>37.<sup>a</sup></b> (Rio Negro) e <b>40.<sup>a</sup></b> (São Gabriel do Oeste); |
| Polo XIII – <b>Plácido de Souza Neto</b>             | <b>3.<sup>a</sup></b> (Cassilândia), <b>13.<sup>a</sup></b> (Paranaíba), <b>24.<sup>a</sup></b> (Aparecida do Tabuado), <b>38.<sup>a</sup></b> (Costa Rica); <b>42.<sup>a</sup></b> (Inocência) e <b>48.<sup>a</sup></b> (Chapadão do Sul);                                     |
| Polo XIV – <b>Vinicius Pedrosa Santos</b>            | <b>17.<sup>a</sup></b> (Bela Vista), <b>20.<sup>a</sup></b> (Porto Murtinho), <b>22.<sup>a</sup></b> (Jardim), <b>30.<sup>a</sup></b> (Bonito) e <b>45.<sup>a</sup></b> (Nioaque).  |

**Art. 2.º** No período de plantão de que trata esta resolução, somente serão praticados os atos forenses previstos expressamente no § 1.º do art. 268 do Código de



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 413

Organização Judiciária do Estado, com redação dada pela Lei Estadual n.º 3.056, de 18.8.2005, plenamente aplicáveis na seara eleitoral.

*Parágrafo único.* Durante o período de feriado forense de que trata esta resolução, não haverá intimação de qualquer natureza, bem como ficarão suspensos os prazos processuais, exceto com relação às medidas judiciais consideradas urgentes.

**Art. 3.º** Os juízes plantonistas atenderão nas sedes das zonas eleitorais correspondentes às suas comarcas conforme a Portaria n.º 623/09 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado.

*Parágrafo único.* Os juízes eleitorais darão conhecimento, até o dia 14.12.2009, da escala constante do art. 1.º desta resolução em suas respectivas zonas eleitorais, onde deverão informar o número do telefone e o endereço do local em que o magistrado e o servidor plantonistas poderão ser encontrados.

**Art. 4.º** Atenderá ao plantão um servidor designado do cartório eleitoral da zona eleitoral correspondente à comarca a que pertencer o juiz eleitoral plantonista, podendo ser aproveitado, por economia e praticidade, um dos servidores designados pelo art. 2.º da Portaria n.º 623/09 acima mencionada.

§ 1.º No caso de o juiz não pertencer à comarca abrangida pelo polo, atenderá ao plantão o servidor designado do cartório eleitoral de qualquer das zonas eleitorais abrangidas, sem prejuízo do disposto na segunda parte do *caput*.

§ 2.º O servidor do cartório eleitoral que for designado para o plantão ficará em regime de sobreaviso.

§ 3.º As horas de sobreaviso corresponderão à jornada diária de serviço dos cartórios eleitorais e serão registradas em banco de horas para fins de compensação.

**Art. 5.º** A competência do juiz eleitoral no plantão perdurará até a reabertura do expediente no dia 7 de janeiro.

**Art. 6.º** Encerrado o expediente do plantão no período de que trata esta resolução, o servidor responsável, no dia útil seguinte, encaminhará ao cartório eleitoral do juízo competente os processos e papéis recebidos para a tomada de providências quanto ao regular e devido processamento.

**Art. 7.º** Por economia e praticidade, delega-se ao Presidente deste Tribunal a atribuição de, por meio de portaria, fazer as designações necessárias em face de novas e eventuais alterações, que deverão ser referendadas pelo Pleno.

**Art. 8.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9.º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 413

**Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, ao 1.º de dezembro de 2009.**

Des. LUIZ CARLOS SANTINI  
*Presidente*

Des. RÊMULO LETTERIELLO  
*Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral*

Dr. ARY RAGHIAN NETO  
*Advogado*

Dr. MIGUEL FLORESTANO NETO  
*Juiz Federal*

Dr. LUIZ GONZAGA MENDES MARQUES  
*Juiz de Direito (Membro Substituto)*

Dr. PAULO RODRIGUES  
*Juiz de Direito*

Dr. PEDRO PAULO GRUBTIS GONÇALVES DE OLIVEIRA  
*Procurador Regional Eleitoral*

|   |
|---|
| <p><b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b><br/>Certifico a publicação desta Acórdão no Diário da<br/>Justiça Eleitoral de MS em 03/12/2009, pág. 06-07.<br/>Eu, <u>Silvia</u> lavrei a presente certidão.</p> |
|---|